<u>CLÁUSULA 14^A.</u> – AO **PARCEIRO-EXPLORADOR** caberá a usar o imóvel tratando-o com o mesmo cuidado como se seu fosse.

<u>CLÁUSULA 15^A.</u> – AO <u>PARCEIRO-EXPLORADOR</u>, e somente a ele, caberá arcar com direitos e deveres advindos de relação trabalhista de empregados seus, eximindo expressamente aqui, os <u>PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS</u>. Assim como em relação a multas por ventura advindas de órgãos florestais decorrentes de crimes ambientais pelo <u>PARCEIRO-EXPLORADOR</u> praticados.

CLÁUSULA 16^A. – O PARCEIRO-EXPLORADOR – nos termos do art. 41, inciso III do Regulamento – será obrigado a levar ao conhecimento dos PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS, imediatamente, qualquer ameaça ou ato de turbação ou esbulho que, contra sua posse vier a sofrer, e ainda, de qualquer fato do qual resulte a necessidade da execução de obras e reparos indispensáveis à garantia do uso do imóvel rural ora em parceria agrícola.

CLÁUSULA 17^A. – Os PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS se obrigam ainda a fornecer ao PARCEIRO-EXPLORADOR toda a documentação necessária e exigida pelos órgãos competentes no que diz respeito à Inscrição Estadual; IAGRO; Carta de Anuência que autorize, única e exclusivamente, o penhor das safras a serem colhidas na área, bem como cópias anuais do ITR E CCIR e todos os demais que possibilitem a legal exploração, bem como, ao PARCEIRO-EXPLORADOR cumpre apresentar documentos que comprovem a produtividade obtida no imóvel ora dado em parceria.

<u>CLÁUSULA 18^A.</u> – Obriga-se ainda o <u>PARCEIRO-EXPLORADOR</u>, <u>cumpridas</u> as obrigações dos <u>PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS</u>, a manter os índices de produtividade exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responder por perdas e danos por ventura causados, exceto a ocorrência de caso fortuito e/ou de forca maior.

<u>CLÂUSULA 19a.</u> – O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, e, mantendo-se intactas todas as cláusulas aqui pactuadas. Ficando expresso que, em havendo inadimplemento de quaisquer dos pagamentos das cota-partes aqui previstas, ensejará, imediatamente, a rescisão contratual, ficando autorizado aos **PARCEIROS-PROPRIETÁRIOS** a promoverem a retomada do imóvel.

<u>CLÁUSULA 20^A.</u> – Elegem como sendo o competente para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas por ventura advinda do presente contrato, o foro da situação do imóvel, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 21^A. – As partes dão ao presente instrumento de contrato, que tem como objeto a PARCERIA-AGRÍCOLA, o caráter da irrevogabilidade e da irretratabilidade, respondendo pelo seu bom e fiel cumprimento seus herdeiros e/ou sucessores, na forma legal. Respondendo ainda, pelas perdas e danos, aquele que der causa a rescisão contratual que não previstas na Legislação.

<u>CLÁUSULA 22ª.</u> – O presente contrato, tem força de título executivo extrajudicial na forma prevista no art. 784, III do Código Processo Civil, bem como, o seu não cumprimento – por quaisquer das partes – ensejará, a título de clausula penal

W

7